



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PARECER JURÍDICO

Igarapé-Açu/PA, 27 de janeiro de 2025.

Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025.

Processo Administrativo Nº 02/2025.

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões”.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/Pará. O serviço será prestado pela empresa W R CUNHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.691.764/0001-95. A contratação em questão será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no Art. 6º, inciso XIX e Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem:



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, conforme decisão do Acórdão nº 1.732/2008 - Plenário, que reconhece a legalidade da contratação direta quando demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1.428.202/PR, também reforçou que a inexigibilidade de licitação está condicionada à demonstração da singularidade do serviço e à notória especialização da empresa ou profissional contratado. Já o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 4.389, enfatizou que a escolha de profissionais ou empresas por meio de inexigibilidade deve ser pautada pela capacidade técnica demonstrada e pela confiança na execução do serviço, sendo essencial comprovar a impossibilidade de competição.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A empresa W R CUNHA CONSULTORIA LTDA atende aos requisitos legais para contratação direta, possuindo capacidade técnica qualificada e vasta experiência na prestação de serviços especializados à Administração Pública, conforme demonstrado na vasta documentação que atesta a referida capacidade técnica. A singularidade do serviço decorre da necessidade de



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08
atendimento a demandas específicas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, incluindo
treinamento operacional, elaboração de contratos e acompanhamento das sessões.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa W R CUNHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.691.764/0001-95, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação atende aos requisitos legais e normativos, estando em conformidade com o entendimento consolidado nos Tribunais de Contas e nas Cortes Superiores.

São os termos do parecer jurídico.

Igarapé-Açu/PA, 27 de janeiro de 2025.

CAROLINA SILVA MENDES ALCÂNTARA

OAB/PA 28.057